



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 05 (MAIO / 2006)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br / 12icfex@vivax.com.br

Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm
Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161





Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

91



-ÍNDICE-

ACCUNTO	DÁCINA
ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	92
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	92
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	92
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	92
a. Execução Orçamentária	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	
1) Msg nº 118-S/3 – Publicidade - Classificação de Despesa	93
2) Balanço Patrimonial	93
d. Execução de Licitações e Contratos	
1) Orientação para habilitação e cadastramento no SIASG/SICAF	94
2) Melhorias do SIASG SICON CRONOGRAMA	94 95
3) Nova Funcionalidade do SICONV – "Prorroga de Oficio"	93
e. <u>Pessoal</u> 1) CADBEN FUSEx	06
2) Aplicação de Recursos da DCIP	96 96
3) Pensão Militar – Transcrição de Ofício	96
f. Controle Interno	
2. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	
Gratificação de representação de comando	97
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	+
a. Legislações e Atos Normativos	
b. Orientações	
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo "você sabia? "	98
Registro Patrimonial – Msg Nr 810247, de 05/12/94/D Cont	98
ANEXO A – CADBEN FUSEX	100
AMENO B. D. A. MCT.	101
ANEXO B – Pensão Militar	101
ANEXO C – Bens Móveis em poder de outra unidade	103
TENEDITO C Bond Moved on power we can't an annual	
	+
	+

Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

92

Confere

Ch 12^a ICFE



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil - "Abril/2006"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de abril de 2006, de todas as UG, <u>SEM RESTRIÇÕES</u>.

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160349	Cmdo 17 ^a Bda Inf Sl

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) Msg nº 118-S/3 – Publicidade - Classificação de Despesa

(Mensagem SIAFI nº 2006/0519089, de 18/05/06 - D CONT – SETORIAL CONTABIL)

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR CH DE ICFEX

COM A FINALIDADE DE DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SOLICITO A ESSA CHEFIA, DIFUNDIR AS SUAS UG.

A.RECURSOS DA AÇÃO 2017 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ESTÁ AFETA SOMENTE À SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECOM.

B.RECURSOS DA AÇÃO 4641 - DE UTILIDADE PÚBLICA

OS RECURSOS DESTA AÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS A TODAS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, LOGO, CABE EXECUTAR DESPESAS AFETAS À FINALIDADE DA AÇÃO PARA QUAL CABE CLASSIFICAÇÃO NO SUB-ELEMENTO ESPECÍFICO DE UTILIDADE PÚBLICA, NÃO CLASSFICANDO AS DESPESAS NAS CONTAS - 3.3.3.9.0.39.92 E 3.3.3.9.0.39.93.

BRASÍLIA-DF, 18 DE MAIO DE 2006.

SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA - CEL INT RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA D CONT

2) Balanço Patrimonial

(Mensagem n° 029675, de 12/05/06-DLSG/SIASG/DF)

SENHORES CADASTRADORES DO SICAF

EXCEPCIONALMENTE QUANDO OCORRER A PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL, INFORMAMOS QUE AS UNIDADES CADASTRADORAS DO SICAF PODERÃO RECEPCIONAR O BALANÇO PATRIMONIAL SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA, DESDE QUE ESTEJA ASSINADO PELO CONTADOR E COM SUA FIRMA RECONHECIDA.

A UNIDADE CADASTRADORA SOLICITARÁ CONJUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL UMA DECLARAÇÃO DA EMPRESA AFIRMANDO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A ACEITAÇÃO DO DOCUMENTO EM QUESTÃO FICARÁ CONDICIONADA A UMA POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO NA JUNTA COMERCIAL.

VALE RESSALTAR QUE O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO NÃO SE APLICA:

- A) AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NO CARTÓRIO ONDE FIZERAM O REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL;
- B) AS EMPRESAS DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE REGISTRAM O BALANÇO PATRIMONIAL NA OAB LOCAL; E
 - C) AQUELAS QUE FAZEM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA.

ALLAN KARDEK A. DE SÁ GERENTE DE PROJETO

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Orientação para habilitação e cadastramento no SIASG/SICAF

(Mensagem n° 029585, de 09/05/2006-DLSG/SIASG/DF)

AOS USUÁRIOS

SOLICITAMOS AOS USUÁRIOS QUE DESEJEM OBTER SENHA QUE UTILIZEM O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO USUÁRIO E A CHEFIA IMEDIATA, DISPONÍVEL NO SITE <u>WWW.COMPRASNET.GOV.BR</u> (PUBLICAÇÕES > MANUAIS > SIASG > MANUAL DE SENHA)

O USO DO FORMULÁRIO VISA FACILITAR O PROCESSO DE OBTENÇÃO DE SENHA E HABILITAÇÃO, TORNANDO-O MAIS AGIL E RACIONAL, UMA VEZ QUE O USUÁRIO NÃO PRECISARÁ DEVOLVER O TERMO DE RESPONSABILIDADE.

SETOR DE SENHAS MP/SLTI/DLSG

2) Melhorias do SIASG SICON CRONOGRAMA

(Mensagem nº 029455, de 02/05/2006-DLSG/SIASG/DF)

SENHORES USUÁRIOS DO SISTEMA SIASG.

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 02/05/2006 TEREMOS NOVAS FUNCIONALIDADES NAS SEGUINTES TRANSAÇÕES:

- SIASG - SICON - CRONOGRAMA - GERA CRONOGRAMA - INICIALIZA CRONOGRAMA: AO INICIALIZAR UM CRONOGRAMA DE CONTRATO O SISTEMA

APRESENTARÁ A DATA DE VIGÊNCIA DO CITADO CONTRATO, PERMITINDO AO USUÁRIO ALTERAR A DATA APRESENTADA, LEMBRANDO QUE A VIGÊNCIA DO CRONOGRAMA DEVERÁ ESTAR DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- SERÁ POSSÍVEL EXCLUIR UM CRONOGRAMA COM NL DE REGISTRO DE VALOR DO CONTRATO, COM MEDIÇÕES REALIZADAS E COM NO - DOCUMENTO CONTÁBIL GERADO NO SIAFI, DA APROPRIAÇÃO DA NOTA FISCAL. PARA TAL O USUÁRIO DEVERÁ EFETUAR A EXCLUSÃO DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS DE MANEIRA INVERSA, OU SEJA, DEVERÁ ESTORNAR A(S) APROPRIAÇÃO(ÕES) DA NOTA FISCAL (SE HOUVER), EXCLUIR A (S) MEDIÇÃO(ÕES) REALIZADA(S) (SE HOUVER), ESTORNAR A NL DO REGISTRO DO VALOR DO CONTRATO, FICANDO O CITADO CRONOGRAMA PENDENTE, QUANDO PODERÁ SER EXCLUÍDO DO SISTEMA SIASG.

ATENCIOSAMENTE SUPORTE OPERACIONAL DO SIASG

3) Nova Funcionalidade do SICONV – "Prorroga de Ofício"

(Mensagem nº 029953, de 26/05/2006-DLSG/SIASG/DF)

SENHORES USUÁRIOS,

COMUNICAMOS QUE A PARTIR DO DIA 29 DE MAIO DE 2006, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SIASG/SICONV - SUBSISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, FUNIONALIDADE QUE IRÁ POSSIBILITAR A INCLUSÃO/DIVULGAÇÃO DO "PRORROGA DE OFÍCIO" REFERENTE AOS CONVÊNIOS REGISTRADOS NESSE SISTEMA, OBJETIVANDO ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/1997 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN, QUE DISCIPLINA NO SEU ARTIGO 7°, IV - A OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE DE PRORROGAR "DE OFICIO" A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, QUANDO HOUVER ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, LIMITADA A PRORROGAÇÃO AO EXATO PERÍODO DO ATRASO VERIFICADO.

PASSOS PARA UTILIZAÇÃO DA NOVA FUNCIONALIDADE:

SIASG > SICONV > CONVÊNIO > PRORROGA - PRORROGA DE OFICIO > IALPRORROG - INC/ALT PRORROGA DE OFÍCIO.

OBS: APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRORROGA DE OFÍCIO, O MESMO DEVERÁ TER OS SEUS CRONOGRAMAS ADITIVADOS E O POSTERIOR ENVIO DO MESMO PARA O SIAFI.

MP/SLTI/DLSG - SUSTENTAÇAO OPERACIONAL

e. Pessoal

1) CADBEN FUSEX

(Mensagem n° 2006/0473166, de 09/05/06-DGP-GESTOR)

(Conforme Anexo A)

2) Aplicação de Recursos da DCIP

(Mensagem nº 2006/0504823, de 16/06/05-DGP-GESTOR)

DO: DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS

AO: SRS ORDENADORES DE DESPESAS ASSUNTO: APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 1. INFORMO AO OD DESSA UG-FUSEX/OMS QUE AS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS PARA ATENDER DESPESAS COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO DOS SERVIDORES CIVIS E SEUS DEPENDENTES NA ND 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO, INCLUSIVE, DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO DOS CREDORES DESSES RECURSOS APLICADOS.
 - 2. A RELAÇÃO DEVERÁ ESPECIFICAR OS SEGUINTES DADOS:
 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDOR;
 - CGC/CNPJ;
 - NR E DATA DO EMPENHO:
 - TIPO DE APLICAÇÃO DO MATERIAL ADQUIRIDO.
- 3. A RELAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, EM PLANILHA ELETRÔNICA, COMPATÍVEL COM EXCEL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DCIP.SAUDE@DGP.EB.MIL.BR.
- 4. AS OM QUE NÃO RECEBEM RECURSOS PARA TAL FINALIDADE DEVERÃO DESCONSIDERAR A PRESENTE MENSAGEM

BRASÍLIA-DF, 16 DE MAIO DE 2006.

ÉZIL EDUARDO COSTA - CEL DIRETOR INTERINO DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS

3) Pensão Militar – Transcrição de Ofício

(Conforme Anexo B)

f. Controle Interno

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06	97	Ch 12ª ICFE
			CH 12 ICFE

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, um quadro resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

Gratificação de representação de comando

UG de Origem	Documento de Resposta		
7ª ICFEx	Parecer nº 039/AJ/SEF, de 31 Mai 06		

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Consulta versando sobre pagamento de gratificação de representação de comando. A Secretaria de Economia e Finanças retifica orientação anterior constante do Of nº 028-Asse Jur 05 (A1/SEF), de acordo com o princípio da Auto tutela administrativa, dando nova interpretação à gratificação de representação: a organização do Exército que possuir QCP, QO e denominação oficial será considerada Organização Militar, ensejando ao respectivo Ch/Dir/Cmt o direito à respectiva gratificação. No documento, aquele Órgão de Direção Setorial orienta, também, que tal parecer gera direitos daqui para a frente, sendo vedada qualquer retroação.

ONDE ENCONTRAR:

a. http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

Publico, a seguir, as Legislações, Atos Normativos e Orientações <u>novas</u>, ou que <u>sofreram modificações</u>, bem como as que se referem a <u>assuntos importantes para as Unidades</u> Gestoras:

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
Siafi nº 2006/0474727, de		
09/05/06	DGP	Procedimentos para elaboração de processos de
		despesas de exercícios anteriores
Siafi nº 2006/0486556, de		
11/05/06	DGP	Verificação de cadastramento de OCS/PSA no SIPEO

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06	98	tol
			Ch 12ª ICFE

Siafi nº	2006/0486170,	de		
11/05/06			COORD.	Pagamento de faturas dos correios
			GERAL DE	-
			PROG.	
			FINANCEIRA	
Siafi nº	2006/0531266,	de		
22/05/06			SEF	Parametrização de GRU – Órgão Fundo de Exército
Siafi nº	2006/0570362,	de		
23/05/06			SEF	Parametrização de GRU – Órgão Fundo de Exército

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo "Você sabia...?"

DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE OD - A/2 SEF - Msg nº 2006/0512115, de 17/05/06

Que a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) informou a todas as UG que nos períodos de afastamentos do Comandante (Cmt) de Organização Militar (OM), motivados pelo emprego operacional de sua OM em locais fora da sede, a função de Ordenador de Despesas (OD) poderá ser desempenhada pelo seu OD substituto, constante do rol dos responsáveis no SIAFI.

Que, entre outras providências necessárias, quando da substituição de OD, informo, ainda, que devem ser observados os procedimentos estabelecidos no inciso IX do art 16 das Normas para a Prestação de Contas, aprovadas pela Portaria 009-SEF, de 13 Dez 99. (Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesas). Gen Div ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN-SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

b. Registro Patrimonial – Msg Nr 810247, de 05/12/94/D Cont

Transcrição da Mensagem em epígrafe, tendo em vista que esta Setorial Contábil tem observado, por ocasião das Visitas de Auditoria, o desconhecimento de algumas UG sobre procedimentos que regulam a execução da contabilidade patrimonial.

- "1. ESTA DIRETORIA, COM BASE EM INFORMAÇÕES RECEBIDAS, TEM VERIFICADO O DESCOMPASSO ENTRE AS DATAS DO RECEBIMENTO DE MATERIAL, DA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM E DA ESCRITURAÇÃO DAS FICHAS DE REGISTROS CONTÁBEIS, O QUE VEM OCORRENDO EM VÁRIAS UG, HAJA VISTA A PUBLICAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE BENS OCORRER, NORMALMENTE, UMA VEZ POR MÊS.
- 2. O TEMA FOI LEVADO À CONSIDERAÇÃO DA SEF, QUE DELEGOU COMPETÊNCIA A ESTA DIRETORIA PARA NORMATIZAR SOBRE O ASSUNTO, ENQUANTO NÃO SE PROCESSA AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NOS DIPLOMAS LEGAIS QUE REGULAM A MATÉRIA.
- 3. ESTA DIRETORIA, COM VISTAS MINIMIZAR ESSA SITUAÇÃO E AGILIZAR A PUBLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REFERENTES AOS BENS PATRIMONIAIS, E CONSIDERANDO AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS ART. 30, 31, 35, 37, 67 E 75 DO RAE,

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06	99	Ch 12 ^a ICFE

ESTABELECE OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PELAS UG:

- A. O ENCARREGADO DO SETOR DE MATERIAL (ALMOXARIFADO, APROVISIONAMENTO, ETC) DEVE PARTICIPAR AO FISCAL ADMINISTRATIVO, DE IMEDIATO, A ENTREGA DOS BENS NA UG PARA QUE SEJA CUMPRIDO O DISPOSTO NO ART. 66 DO R/3 E SEMANALMENTE ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA SEMANA A SAÍDA DOS BENS CONSUMIDOS;
- B. O FISCAL ADMINISTRATIVO DEVE CONSOLIDAR AS ALTERAÇÕES REFERENTES AOS BENS PATRIMONIAIS E PUBLICÁ-LAS, NO BOLETIM, SEMANALMENTE;
- C. A ESCRITURAÇÃO DAS FICHAS DE REGISTROS CONTÁBEIS REFERENTES AO RELACIONAMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, INCLUSÃO EM CARGA E DESCARGA DE MATERIAL PERMANENTE DEVE SER REALIZADO APÓS A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM;
- D. A ESCRITURAÇÃO DA FICHA ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO (DEPÓSITO) DEVE SER ALTERADA TÃO LOGO O MATERIAL DÊ SAÍDA DAQUELA SEÇÃO.
- 4. ESSA SETORIAL DE CONTABILIDADE ANALÍTICA DEVERÁ DAR CIÊNCIA DO PRESENTE EXPEDIENTE ÀS UG VINCULADAS, VERIFICANDO, POR OCASIÃO DAS VISITAS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS, O CUMPRIMENTO DOS CITADOS PROCEDIMENTOS.

BRASÍLIA-DF, 05 DE DEZEMBRO DE 1994 GEN DIV EDISON NAZARETH ALVES DIRETOR DE CONTABILDADE"

Em complementação ao assunto ora abordado esta Chefia julgou conveniente transcrever abaixo, o item 6 do Capítulo X – DOS BENS PATRIMONIAIS, do Manual do Usuário do SIAFI/SEF, 3ª Edição – 1992:

"6. ALMOXARIFADO – O título "Almoxarifado", engloba todos os depósitos de material, de víveres, de munição, de armamento, de combustíveis em geral, de medicamentos, etc, vinculados à UG e que tenham finalidade de armazenar os bens permanentes e os de consumo, para uso próprio ou, para provimento ou distribuição".

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR'TEN CEL

Chefe da 12ª ICFEx

ANEXO A

CADBEN FUSEX

(Msg SIAFI nº 2006/0473166, de 09/05/06 DGP-GESTOR)

DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL AO SR CMT/DIR/CH/OD DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO (UV) REF IG 30-32

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ESCLARECIMENTO A RESPEITO DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IG 30-32), NO TOCANTE A MILITARES NÃO-CONTRIBUINTES DO FUNDO.
- 2. VISANDO ESCLARECER POSSÍVEIS DÚVIDAS A RESPEITO DAS IG 30-32, INFORMO AOS CMT, CH, DIR UV OU OD QUE, POR NÃO SEREM CONTRIBUINTES, NÃO FAZEM JUS A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR CUSTEADA PELO FUSEX, OS SEGUINTES MILTARES:
- A. OS CABOS E SOLDADOS, NO DECURSO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL;
- B. OS OFICIAIS E ASPIRANTES-A-OFICIAL EM ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS) OU EM ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS (EIPOT) E OS ASPIRANTES-A-OFICAL EM ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO (EST);
- C. AS PRAÇAS ESPECIAIS, CONFORME ART 16 DA LEI NR 6880/80 (ESTATUTO DOS MILITARES), COM EXCEÇÃO DOS ASPIRANTES-A-OFICIAL FORMADOS PELA AMAN;
- D. ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DO PRIMEIRO AO QUARTO ANO DO IME;
- E. OS MILITARES MATRICULADOS EM ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO;
 - F. OS ALUNOS DO CURSO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR; E
 - G. OS ATIRADORES DOS TIROS-DE-GUERRA.
- 3. EM FACE DO QUE ACIMA ESTÁ EXPOSTO, POR ACASIÃO DO PRIMEIRO ENGAJAMENTO, DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO (EIS), ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR (EIC) OU PELA PROMOÇÃO AO POSTO DE 2 TEN PARA OS INTEGRANTES DO EST, OS MILITARES CITADOS PASSARÃO A SER, OBRIGATORIAMENTE, TITULARES DO FUSEX E DEVERÃO SER

Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

101

Confere
Ch 12^a ICFE

INCLUÍDOS(AS), PELAS SUAS UV, NO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS POR INTERMÉDIO DO FAP-DIGITAL.

GEN DIV VITOR CARULLA FILHO DIRETOR DE ASSISTENCIA AO PESSOAL

ANEXO B

3) Pensão Militar - Transcrição de Ofício

Esta Setorial Contábil recebeu o oficio abaixo trancrito acerca do assunto acima citado:

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

(Comando Superior de Economia e Finanças – 1955)

Brasília-DF 22 de maio de 2006.

Of n ° 102-Asse Jur – 06 (A1/SEF) CIRCULAR

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 12^a Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: pensão militar

Ref :: - Of 001-S/1.1, de 11 Fev 2005, da 11^a ICFEx - Of nº 051-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 31 Mar 05

- 1. Versa o presente expediente sobre descontos de pensão militar por parte de militares matriculados na Escola de Administração do Exército (EsAEx), na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e no Instituto Militar de Engenharia (IME).
 - 2. É de se analisar o aspecto histórico que recai sobre o tema em epígrafe:
- a. Em junho de 2002 o Centro de Pagamento do Exército (CPEx) encaminhou consulta à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) visando esclarecer, em face da disposições trazidas pela Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, qual a abrangência do parágrafo único do art. 1º da Lei de Pensões Militares. Ou seja, desejava aquele Centro elucidar se os alunos da Escola de Administração do Exército (EsAEx), os da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e os do Instituto Militar de Engenharia (IME) estariam incluídos no rol de exceções referentes à obrigatoriedade em contribuir para a pensão militar. Em sendo considerado que esses alunos, de fato, não seriam contribuintes obrigatórios, indagou o CPEx, como ficaria a situação dos alunos cuja origem era militar e que, até a matrícula, vinham contribuindo para a pensão?
- b. A resposta da SEF, na oportunidade trazida pelo Oficio 061-Asse Jur-02 (A1/SEF), de 26 Jun 2002, foi sucinta. Com efeito, asseverou que os oficiais e praças, temporários ou de carreira matriculados na EsSEx, na EsAEx e no IME, estariam obrigados a contribuir para a pensão militar,

Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

102

Confere

Ch 12^a ICFE

considerando que, por ocasião de suas matrículas, o fariam na condição de militares já integrantes, incorporados à Força Terrestre. Complementou a SEF, ainda, que o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.765, de 04 Mai 1960, não abrangeria os referidos militares (temporários ou de carreira matriculados na EsSEx, na EsAEx e no IME), uma vez que a matrícula não visa à formação destes e sim, o aperfeiçoamento, pelo fato de já integrados ao Exército Brasileiro.

- c. Como se percebe, a resposta da SEF, naquela oportunidade, silenciou a respeito dos alunos matriculados na EsSex, na EsAEx e no IME, que tinham origem civil. Ou seja, como a resposta desta Secretaria, a época, versou apenas sobre a situação de alunos matriculados de origem militar, entendeu-se que os alunos de origem civil e apenas estes estariam abrangidos pelo parágrafo único do art. 1º da Lei 3.765/60. Vale dizer, tendo por base esse entendimento da SEF, os alunos de origem civil, então entendidos como contribuintes não obrigatórios, passaram a ter o direito de requerer a restituição dos valores descontados a título de pensão militar durante o período de realização dos respectivos cursos.
- d. Em 17 Jan 2005, o Ordenador de Despesas (OD) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) enviou consulta à 11ª ICFEx, relatando que quatro oficiais do Quadro Complementar QCO (dois oriundos do meio civil e dois de origem militar um OTT e outro, sargento) solicitaram ressarcimento das contribuições para a pensão militar, descontada durante o período em que estavam matriculados como alunos do curso de formação de oficiais da EsAEx. Em resposta, abrangendo também a situação dos alunos da EsSEx e do IME, aquela Setorial Contábil considerou, citando legislação, que o direito ao ressarcimento seria incabível. Por fim, remeteu a questão a esta Secretaria.
- e. Consulta no mesmo sentido foi encaminhada à SEF por parte do Comando de Operações Terrestres (COTer), versando sobre descontos a título de contribuição à Pensão Militar, incidentes sobre a remuneração dos oficiais alunos da EsAEx. Igual expediente foi direcionado a este Órgão pelo OD da Secretaria-Geral do Exército (SGEx), também no que se refere a obrigatoriedade de contribuição para a pensão militar por parte dos oficiais alunos daquela Escola.
- f. Em vista desses novos questionamentos, além da necessidade de se pôr à prova a interpretação exarada em 2002, esta Secretaria emitiu novo entendimento acerca do assunto, defendendo a tese de que a pensão militar não poderia ter sido descontada dos alunos dos citados estabelecimentos de ensino, não importando se de origem militar ou civil. Tal raciocínio levaria a todos os alunos da EsAEx, da EsSEx e do IME a terem direito à restituição das pensões militares descontadas durante seus cursos de formação. Não obstante, considerou-se que a oitiva da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (CJACEx) seria fator fundamental para a pacificação definitiva da matéria e a adoção de procedimentos univocos. O assunto foi, assim, encaminhados ao Gabinete do Comandante do Exército, por intermédio do Of nº 050-Asse Jur-05 (A1/SEF), em 31 Mar 2005.
- g. Em 17 Mai 2006, por intermédio do Of nº 562-A/3.3, o Chefe do Gabinete, incumbido pelo Comandante do Exército informou que:
 - " o art. 27 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de julho de 2001, estabeleceu no Inciso I do art. 1º (da Lei 3.765/60), que o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronautica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres estão excluídos como contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento; e
 - é cabal o pleito de restituição dos valores descontados a título de contribuição obrigatória da pensão militar durante o período dos respectivos cursos de foramção."
- 3. Isso posto, é de se reafirmar o contido no Of nº 050-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 31 Mar 2005 (disponível em http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria1/home.htm) no sentido de que em relação aos alunos independentemente se de origem civil ou militar dos cursos de formação da EsAEx, da EsSEx e do IME é cabível o pleito de restituição de valores pagos a título de pensão militar descontados durante os respectivos cursos.

Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

103

Confere

Ch 12^a ICFE

4. Nesses termos, remeto o presente expediente para cohecimento e providências julgadas cabíveis, instando essa setorial que dê ampla divulgação do assunto junto aos Ordenadores de Despesas das UG vinculadas e, principalmente, se for o caso, junto aos OD dos citados estabelecimentos de ensino.

Gen Div ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN Subsecretário de Economia e Finanças

ANEXO C

1) Bens Móveis em poder de outra Unidade – Republicação de matéria

Esta Inspetoria recebeu o Oficio Nr 45-A/2, de 13 de maio de 2002, que tem como anexo Cópia da Memória Nr 001-S4/DCont, de 26 de Mar 2002, abaixo transcrito:

Memória Nr 001-S4/DCont de 26 de março de 2002

1. ASSUNTO

Escrituração de Bens Móveis em poder de outra unidade.

2. ORIGEM

Consulta apresentada pela 7ª ICFEx, a esta Diretoria, conforme ENC Nr 31163 de 06/10/2001 da SEF.

3. PROBLEMAS

Dificuldade em controlar no SIAFI os valores dos Bens Móveis em uso pertencentes a uma UG e que foram cedidos para o uso de uma OM que não possui autonomia administrativa.

4. DADOS DISPONÍVEIS

- a. Contas contábeis:
 - 1.4.2.1.2.93.00 Bens Móveis em poder de outra unidade ou terceiros;
 - **1.9.9.1.1.13.00** Cessão de uso Bens Cedidos
- b. Códigos de Eventos:
 - **51.0.149** Apropriação de despesa de aquisição de Equipamento e Material. Permanente para estoque em almoxarifado.
 - **54.0.127** Baixa de Bens Móveis quando a conta não utilizar conta corrente.
 - **54.0.440** Transferência de Bens Mov. Pertencente ao imobilizado da UG para controle do estoque interno da própria UG.
 - **54.0.450** Transferência de Bens Móveis para outra UG.

Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

104

Confere

Ch 12^a ICFE

- **54.0.451** Recebimento de Bens Móveis oriundos de outra UG quando a gestão for a mesma.
- **54.0.774** Concessão de Bens Móveis mediante comodato, cessão ou permissão de uso para outra UG ou terceiros não integrantes do SIAFI.

5. APRECIAÇÃO

- a. A 7ª ICFEx apresentou parecer para elucidação do problema com o seguinte teor:
 - 1) <u>UG VINCULADORA (</u>UG do SIAFI):
 - a) No SIAFI
 - 1 Criação de contas correntes para o controle individual das OM vinculadas:
 - Transação: ATUGENER;
 - Tipo : FT;
 - Código : Campo de 7 (sete) dígitos, que se destinam ao controle das OM vinculadas (Exemplo: 0000CMR, etc);
 - Título : Colocar o nome da OM vinculada (Exemplo: COLÉGIO MILITAR DE RECIFE);
 - Descrição: Resumo do fato (Exemplo: Regularização contábil de bens móveis em poder do Colégio Militar do Recife).
 - 2 Baixa do imobilizado da UG e classificação do material na c/c da OM vinculada:
 - Retorno ao estoque interno do material distribuído/registrado nas contas de bens móveis da UG vinculadora, para posterior reclassificação:

NL:

- Evento: 54.0.440

Classif. 1: 1.4.2.1.2.92.01

Classif. 2: 1.4.2.1.2.XX.YY (Classificação atual)

 Reclassificação contábil (transferência dos bens móveis para as contas 1.4.2.1.2.93.00 – BENS MÓVEIS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS e 1.9.9.1.1.13.00 – CESSÃO DE USO – BENS CEDIDOS – controle individual das OM vinculadas):

NL:

- Evento: **54.0.774**

Inscrição 1: FTXXXXXXX Classif. 1: 1.4.2.1.2.92.01 Classif. 2: 1.9.9.1.1.13.00

3 – Recebimento do material em trânsito destinado a OM vinculada:

Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

105

Confere Ch 12^a ICFE

Apropriação:

NL:

- Evento: **54.0.451**

Classif. 1: 1.4.2.1.2.92.01 Classif. 2: 1.9.9.9.1.02.YY

Regularização - contabilização na conta "BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS E CESSÃO DE USO – BENS CEDIDOS".

NL:

- Evento: **54.0.774**

Inscrição 1: FTXXXXXXX Classif. 1: 1.4.2.1.2.92.01 Classif. 2: 1.9.9.1.1.13.00

- 4 Aquisição de material permanente para a OM vinculada:
- Apropriação da despesa e distribuição para o estoque interno:

NL/OB

- Evento: 51.0.149

Classif. 1: 3.4.4.9.0.52.YY Classif. 2: 1.4.2.1.2.92.01

Baixa do estoque interno e contabilização na conta "BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS e CESSÃO DE USO – BENS CEDIDOS".

NL:

- Evento: **54.0.774**

Inscrição 1: FTXXXXXXX Classif. 1: 1.4.2.1.2.92.01 Classif. 2: 1.9.9.1.1.13.00

- 5 Baixa de material da OM vinculada:
- Baixa dos bens em poder de outra Unidade ou terceiros (Exemplos: OM vinculada recebeu autonomia administrativa, o material será transferido para outra OM, descarga de material por inservibilidade e outros casos, etc):

NL:

- Evento: **54.0.774**

Inscrição 1: FTXXXXXXX Classif. 1: 1.4.2.1.2.92.01 Classif. 2: 1.9.9.1.1.13.00

NL:

- Evento: **54.0.450** para transferência de bens móveis para outra Unidade;
- Evento: **54.0.127** para descarga de bens móveis considerados inserviveis; etc.

b) Nas FICHAS:

- Abertura de 01(uma) Ficha geral de Bens Móveis (FGBMU) para cada material fazendo a distribuição para as OM vinculadas no campo reservado para este fim (Campo 16 An 6 Port 12/SEF, de 12 Dez 90);
- Atribui a cada FGBMU, destinada as OM vinculadas, uma numeração diferente da sua, podendo, inclusive, aproveitar numeração já existente na(s) OM vinculada(s), desde que sejam coincidentes. Nesta situação um mesmo material terá um Nr de FGBMU para a UG vinculadora e outro para a(s) OM vinculada(s);
- Preenchimento do campo 8 do An 6 da Port 12/SEF, de 12 Dez 90, da FGBMU com a Conta Contábil 1.4.2.1.2.93.00 Bens em poder de outra Unidade ou terceiros;
- Abertura de Ficha Auxiliar de Distribuição de Fichas para cada OM vinculada.

2) OM VINCULADA (não possui autonomia administrativa):

- Abertura de Ficha de Bens Móveis em Uso (FBMU) utilizando a numeração da FGBMU, aberta para este fim, pela UG vinculadora;
- Preenchimento dos campos 5, 6, 7, 9 e 17 do An 7 da Port 12/SEF, de 12 Dez 90 conforme abaixo:
- Campo Nr 5, será preenchido como código e a SIGLA da UG vinculadora:
- Campo Nr 6, será assinado pelo Fiscal Administrativo da UG vinculadora e o Cmt da OM vinculada caso a mesma não possua Fiscal Administrativo previsto no QCP;
- Campo Nr 7, colocar o nome da OM vinculada;
- Campo Nr 9, preencher com a Conta Contábil 1.4.2.1.2.93.00 e logo abaixo, aproveitando o espaço existente, escrever a Conta Contábil do material previsto no Plano de Contas;
- Campo Nr 17, será preenchido com a distribuição do bem às dependências da OM vinculada.
- b. Analisando a proposta, de normas para escrituração de Bens Móveis em poder de outra Unidade, encaminhada a SEF pela 7ª ICFEx, esta Diretoria entende que os procedimentos acima apresentados devem ser retificados e implementados nos seguintes aspectos:

Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06

Pág.

107

Confere

Ch 12^a ICFE

Retificação de Conta Contábil

- a conta a ser utilizada deverá ser **1.9.9.1.1.18.00** – Bens ou Mercadorias em poder de Terceiros em substituição a conta contábil 1.9.9.1.1.13.00;

Retificação da Inscrição Genérica

a inscrição genérica deverá ser a BM – Bens Móveis em substituição a FT – Finalidade da Transferência.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Port Nr 12-SEF, de 12 Dez 90;
- Plano de Contas da União.

7. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- Of Nr 061/S3, de 02/10/2001 da 7^a ICFEx.
- ENC Nr 31163 de 06/10/2001 da SEF.

8. PARECER

Esta Diretoria, após os ajustes de retificação de conta contábil e da inscrição genérica, concorda com os procedimentos apresentados na proposta estudada e é de parecer que os mesmos devem ser difundidos para as demais Setoriais Contábeis.

BRASÍLIA-DF, 26 de março de 2002. PAULO SÉRGIO PEREIRA SALGUEIRO – Cel Int

Chefe da 4ª Seção

De acordo:

GEN BDA REMY GRAETER Diretor de Contabilidade

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 31 de Maio de 06	108	400
			Ch 12ª ICFE